



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PERÍODO 2014-2016
(11ª REVISÃO)**

**LEI N° 9.496, DE 11/09/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 64/98
CONTRATO N° 014/98 STN/COAFI, DE 15/04/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTO ALEGRE - RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio Grande do Sul (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 014/98 STN/COAFI (Contrato), de 15 de abril de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 64/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2014 a 2016.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é feita referência aos objetivos específicos vinculados à inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar; e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:

Anexo I – Planilha Gerencial;

Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;

Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;

Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

of

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. O Estado seguiu o seu cronograma de recuperar e ampliar os serviços em áreas prioritárias como Educação, Saúde e Segurança Pública. O Governo adotou ações voltadas para estimular a economia, com vistas a ampliar a competitividade gaúcha, a geração de emprego de qualidade, a agregação de valor aos produtos produzidos no Estado e ao crescimento da arrecadação,. O crescimento da economia é fundamental para dar suporte ao crescimento da receita e essa tem correspondido, sem aumentar impostos: por exemplo, a arrecadação do ICMS cresceu 12,6%, em relação ao ano anterior, ultrapassando os R\$ 24,1 bilhões, em 2013.
5. O Rio Grande do Sul teve um ano de recuperação econômica, após o ano de 2012 com dificuldades causadas principalmente pela estiagem, que provocou uma forte quebra na produção primária. O PIB do Rio Grande do Sul cresceu 6,3% em 2013, revertendo a queda de 1,4% ocorrida no ano anterior.
6. A indústria gaúcha apresentou um desempenho destacado, que foi o maior crescimento de produção física entre todos os Estados, apresentando variação de 7,6% em relação ao ano anterior; enquanto a indústria brasileira mostrou expansão média de 2,1%, conforme registra a Pesquisa Mensal Industrial do IBGE para 2013.
7. O planejamento fiscal seguiu com a inclusão de gastos em maior volume para atender dispositivos alterados recentemente na legislação federal, sendo as mais significativas: a implantação do piso nacional dos servidores do magistério e a adequação do Estado às normas da regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000 pela Lei Complementar nº 141/2012, que restringiu os gastos anteriormente considerados como de ações e serviços de saúde.
8. As receitas próprias mantiveram o bom desempenho verificado nos anos anteriores. As transferências tiveram um desempenho mais modesto, influenciados pelos incentivos federais de desoneração da indústria. As transferências do Fundo de Participação dos Estados (FPE) tiveram uma variação menor que as receitas próprias. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, teve a alíquota reduzida para zero em 2012 e os efeitos dessa medida sobre essa receita foi maior em 2013, uma vez que a redução no ano anterior foi a partir de junho e, em 2013, o Estado recebeu um valor residual dessa receita, de R\$ 3,2 milhões. A redução do coeficiente de distribuição do IPI-Exportação provocou queda desse repasse, sendo transferidos ao Estado R\$ 353,3 milhões, correspondendo a uma redução de 2,0% em relação ao ano anterior. As transferências para compensação de exportações, composta dos repasses da Lei Kandir e do auxílio financeiro aos Estados exportadores, teve uma arrecadação de R\$ 146,9 milhões, registrando uma queda de 43,3% no ano.
9. O incremento da receita é fundamental para a sustentabilidade fiscal do Estado. A estrutura de despesa é rígida e os problemas estruturais continuam a pressionar as finanças estaduais. A previdência dos servidores, a dívida fundada acentuada, a elevação dos compromissos de pagamento dos precatórios e RPVs, a necessidade de elevar os valores aplicados em ações e serviços de saúde pública, a adequação da remuneração dos profissionais do magistério ao piso nacional, a qualificação dos serviços públicos e valorização dos servidores, especialmente da segurança pública, e a recuperação dos investimentos na qualificação da infraestrutura do Estado são alguns dos principais desafios a serem superados.

T

10. A criação do FUNDOPREV em 2011 constituiu um passo importante para o equacionamento do elevado déficit previdenciário coberto com repasses do Tesouro Estadual. O fundo de capitalização criado, com servidores que ingressaram após a sua aprovação, apresentou um superávit de R\$ 78,5 milhões em 2013. O saldo acumulado capitalizado do fundo era de R\$ 97,7 milhões em 31 de dezembro do ano passado. No fundo de repartição simples, o déficit previdenciário foi de R\$ 6,5 bilhões, em 2013, valor este já reduzido da contribuição patronal do Estado de R\$ 1,95 bilhão. O déficit teve uma elevação de 5,3% em relação ao ano anterior e reduziu o ritmo de crescimento do ano anterior, que havia sido de 18,3%. Contribuiu para isso a elevação da alíquota de contribuição aos servidores e patronal para 13,25%.
11. O Governo Estadual realizou várias ações destinadas à ampliação da receita, à racionalização e contenção do gasto público, ao aprimoramento da gestão fiscal e ao aperfeiçoamento do controle interno governamental, que contribuíram para o cumprimento das metas do Programa.
12. Os resultados obtidos a partir de 2010, considerando-se todo Setor Governamental Consolidado do Estado – exceto empresas – foram: i) déficit orçamentário de R\$ 156 milhões em 2010; déficit de R\$ 487 milhões em 2011; déficit de R\$ 732 milhões em 2012; e déficit de R\$ 1.391 milhões em 2013; ii) superávit primário de R\$ 1.582 milhões em 2010; de R\$ 1.454 milhões em 2011; de R\$ 804 milhões, em 2012; e de R\$ 624 milhões em 2013; iii) O indicador Dívida Consolidada Líquida (DCL) /Receita Corrente Líquida (RCL), ao final de 2012, era de 2,1813 e caiu para 2,0858 em 2013, ficando, dentro do limite máximo de 2,1454, definido em conformidade com a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e iv) comprometimento de 51,71% da RCL com as despesas de pessoal e encargos do Estado, em 2013. Observa-se que o comprometimento máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) é de 60%.
13. As tabelas 1 e 2 demonstram respectivamente evolução dos resultados primário e orçamentário, de todas as fontes de recursos:

Tabela 1
Evolução do Resultado Primário segundo a Lei nº 101/2000
Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Var % 2013/2012
	2010	2011	2012	2013	
Resultado Primário (a preços correntes, em R\$ milhões)	1.582	1.454	804	624	-22,4%
Resultado Primário (a preços médios 2012 -IGP-DI, em R\$ milhões)	1.930	1.635	853	624	-26,8%



Tabela 2
Evolução do Resultado Orçamentário
Consolidado (empenho)
Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Var R\$ 2013-2012
	2010	2011	2012	2013	
Resultado Orçamentário (a preços correntes, em R\$ milhões)	-156	-487	-732	-1.394	-662
Resultado Orçamentário (a preços médios 2013 -IGP-DI, em R\$ milhões)	-190	-547	-777	-1.394	-617

14. No âmbito específico do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, o resultado primário alcançou R\$ 291 milhões em 2013. Esse resultado ultrapassou em R\$ 362 milhões a meta de déficit de R\$ 71 milhões estabelecida no Programa. Assim, o resultado superou em 511,74% a meta estabelecida, conforme é demonstrado na tabela 3.
15. Esse desempenho é o resultado da soma R\$ 378 milhões obtidos a mais na receita primária líquida em relação à previsão do Programa com R\$ 16 milhões executados a mais na despesa, também em relação à previsão do Programa. A evolução das receitas e despesas primárias está demonstrada nas tabelas 4; 5; 6 e 7.
16. Observa-se que o resultado primário de R\$ 291 milhões obtido em 2013, somado às receitas que não são primárias, ainda, demonstrou uma insuficiência de recursos fontes tesouro de R\$ 1.784 milhões, no exercício, conforme indicado na tabela 3. Destaque-se, também, que a deficiência indicada no Programa para 2013 foi de R\$ 1.296 milhões.
17. Em 2013, as despesas custeadas com recursos de superávit de entidades da Administração Indireta totalizaram R\$ 573 milhões.
18. A tabela 3 demonstra a evolução do resultado primário e dos atrasos/deficiências de 2010 a 2013, a preços correntes e a preços médios de 2013.

Tabela 3
Evolução do Resultado Primário e dos Atrasos e Deficiências

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Fixado no Programa	Var % 2013/2012	Var % 2013 s/Metas
	2010	2011	2012	2013			
Resultado Primário (a preços correntes, em R\$ milhões)	1.033	1.645	1.004	291	-71	-71,0%	-511,7%
Resultado Primário (a preços médios 2013 -IGP-DI, em R\$ milhões)	1.260	1.849	1.065	291	-71	-72,7%	-488,7%
Atrasos/Deficiências (a preços correntes)	839	335	466	1.784	1.296	282,6%	37,7%
Atrasos/Deficiências (a preços médios 2013-IGP-DI, em R\$ milhões)	241	377	485	1.784	1.296	260,7%	37,7%



19. A tabela 4 demonstra a evolução da receita primária, destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das transferências recebidas e das transferências aos municípios, a preços correntes.

Tabela 4
Evolução da Receita Primária
Nominais

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS R\$ milhões correntes					Variação	
	2010	2011	2012	2013	Fixadas no Programa	2013 sobre 2012	2013 sobre Fixadas no Programa
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	20.374	22.204	24.382	27.352	26.843	12,2%	1,9%
d/q ICMS (exceto juros multas e div.ativa)	17.283	19.041	20.731	23.497	23.264	13,3%	1,0%
d/q Demais	3.091	3.163	3.652	3.855	3.579	5,6%	7,7%
II - Receita de Transferências (RT)	5.129	4.593	4.714	5.004	5.035	6,1%	-0,6%
d/quais FPE	1.149	1.415	1.459	1.569	1.551	7,5%	1,2%
d/quais Demais	3.980	3.178	3.255	3.435	3.485	5,5%	-1,4%
III - Receita Primária Bruta (I + II)	25.504	26.796	29.097	32.356	31.878	11,2%	1,5%
IV - Transferências aos Municípios	5.360	5.867	6.404	7.125	7.027	11,3%	1,4%
V - Receita Primária Líquida (III - IV)	20.143	20.929	22.693	25.230	24.852	11,2%	1,5%
Contribuição da RAP p/ Receita Primária (I/III)	79,9%	82,9%	83,8%	84,5%	84,2%	0,9%	0,4%

20. A tabela 5 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das Transferências recebidas e das Transferências aos municípios, a preços médios de 2013.

Tabela 5
Evolução da Receita Primária
Preços médios de 2013

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS R\$ milhões a preços médios de 2013 valorizados p/ IGP-DI médio					Variação	
	2010	2011	2012	2013	Fixadas no Programa	2013 sobre 2012	2013 sobre Fixadas no Programa
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	24.857	24.963	25.865	27.352	26.843	5,7%	1,9%
d/q ICMS (exceto juros multas e div.ativa)	21.086	21.407	21.992	23.497	23.264	6,8%	1,0%
d/q Demais	3.771	3.556	3.874	3.855	3.579	-0,5%	7,7%
II - Receita de Transferências (RT)	6.258	5.164	5.001	5.004	5.035	0,1%	-0,6%
d/quais FPE	1.402	1.591	1.548	1.569	1.551	1,4%	1,2%
d/quais Demais	4.856	3.573	3.453	3.435	3.485	-0,5%	-1,4%
III - Receita Primária Bruta (I + II)	31.116	30.125	30.867	32.356	31.878	4,8%	1,5%
IV - Transferências aos Municípios	6.539	6.596	6.793	7.125	7.027	4,9%	1,4%
V - Receita Primária Líquida (III - IV)	24.575	23.529	24.073	25.230	24.852	4,8%	1,5%
Contribuição da RAP p/ Receita Primária (I/III)	79,9%	82,9%	83,8%	84,5%	84,2%	0,9%	0,4%

21. A tabela 6 demonstra a evolução da despesa primária, destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços correntes.

Tabela 6
Evolução da Despesa Primária
Nominais

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS R\$ milhões correntes					Variação	
	2010	2011	2012	2013	Fixadas no Programa p/ 2013	2013 sobre 2012	2013 sobre Fixadas no Programa
Pessoal	12.015	13.141	14.899	17.053	16.981	14,5%	0,4%
OCC	7.095	6.143	6.790	7.886	7.942	16,1%	-0,7%
d/q Investimentos e Inversões	1.854	990	1.138	1.363	1.350	19,8%	0,9%
d/q Sentenças Judiciais	610	688	431	550	675	27,5%	-18,5
d/q Outras Despesas Correntes	4.632	4.464	5.221	5.972	5.916	14,4%	0,9%
Despesa Primária (I + II)	19.110	19.284	21.688	24.939	24.923	15,0%	0,1%

22. A tabela 7 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços médios de 2013.

T-

Tabela 7
Evolução da Despesa Primária
Preços médios de 2013

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação	
	2010	2011	2012	2013	Fixadas no Programa	2013 sobre 2012	2013 sobre Fixadas no Programa
Pessoal	14.659	14.774	15.805	17.053	16.981	7,9%	0,4%
OCC	8.656	6.906	7.203	7.886	7.942	9,7%	-0,5%
d/q Investimentos e Inversões	2.262	1.113	1.207	1.363	1.350	14,1%	1,9%
d/q Sentenças Judiciais	744	773	457	550	675	20,4%	-18,5%
d/q Outras Despesas Correntes	5.651	5.019	5.539	5.972	5.916	7,9%	1,0%
Despesa Primária (I + II)	23.315	21.680	23.007	24.939	24.923	8,5%	0,1%

23. A tabela 8 demonstra a evolução, em termos nominais, do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

Tabela 8
Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal.

	R\$ milhões, nominais				
	2010	2011	2012	2013	Evolução 2012a2013
Estoque no Final do Exercício	40.619	43.205	47.160	50.428	6,9%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito) ¹	791	248	944	542	-42,5%
Serviço da dívida empenhado no ano ²	2.935	2.462	2.638	2.852	8,1%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,26	2,39	2,37	2,29	-3,4%

¹Inclui operação de reestruturação junto ao Banco Mundial: R\$ 1.192,0 milhões em 2008 e R\$786,8 milhões em 2010.

²Inclui amortização com operação de reestruturação junto ao Banco Mundial: R\$ 1.192,0 milhões em 2008 e 786,8 em 2010.

24. A tabela 9 demonstra a evolução do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios, a preços constantes, e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.



Tabela 9

Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal

R\$ milhões, constantes de dezembro de 2012, valorizados pelo IGP-DI. Estoques a preços de dezembro de 2013 e liberações a preços médios de 2013

	2010	2011	2012	2013	Evolução 2012a2013
Estoque no Final do Exercício	48.646	49.280	49.762	50.428	1,3%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito)	965	279	1.062	542	-49,0%
Serviço da dívida empenhado no ano	3.581	2.768	2.968	2.852	-7,2%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,26	2,39	2,37	2,29	-3,4%

25. O Estado do Rio Grande do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, foi reestruturado, confirmando esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.
26. No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim, para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS, esta particularidade deve ser levada em conta.
27. Em 2011, com o advento das Leis Complementares 13.757 e 13.758, de 15 de julho de 2011, o Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul passou a ser organizado e financiado mediante dois sistemas, sendo um de repartição simples e outro de capitalização. Para a implantação do regime de capitalização foram instituídos os fundos previdenciários FUNDOPREV/MILITAR e FUNDOPREV para aqueles que ingressarem no serviço público estadual a partir da data de publicação das leis; o primeiro fundo destinado aos servidores militares e o segundo aos servidores públicos civis titulares de cargos efetivos, os magistrados, os membros do Ministério Público, os membros da Defensoria Pública e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
28. A alíquota de 13,25% da contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares foi instituída pelos artigos 10-A e 14 da Lei Complementar Estadual nº 13.757/11, o primeiro incluído e o segundo com redação alterada pelo art. 1º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 14.015, de 21 de junho de 2012, e os artigos 10-A e 15 da Lei Complementar Estadual nº 13.758/11, o primeiro incluído e o segundo com redação alterada pelo art. 1º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 14.016, de 21 de junho de 2012. Entretanto, em decorrência de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na ADI nº 70051297778, a cobrança da alíquota de contribuição previdenciária de 13,25% foi suspensa. Desta forma, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas só contribuíram com alíquota de 13,25% no mês de outubro de 2012, a partir de novembro as contribuições voltaram ao patamar anterior de 11%. Em abril de 2013, a liminar foi suspensa retornando-se a cobrança de 13,25% dos servidores públicos do estado do Rio Grande do Sul.
29. O resultado previdenciário do RPPS do Plano Financeiro de 2013 foi deficitário em aproximadamente R\$ 6.505,1 milhões, incluindo as operações intraorçamentárias, conforme consta no relatório RREO (Anexo V - LRF. Art. 53, inciso II) publicado no Diário Oficial do Estado do RS, em 30 de janeiro de 2014.

T-

30. Esse déficit é decorrente da diferença entre uma despesa de R\$ 9.749,3 milhões e uma receita de R\$ 3.244,2 milhões. Nesta receita estão incluídos R\$ 1.953,7 milhões de transferências intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos Poderes e Órgãos do Estado, relativas à Contribuição Patronal; não a computando, apuram-se uma deficiência R\$ 8.458,8 milhões.
31. Em 2012, o resultado previdenciário do RPPS do Plano Financeiro foi deficitário em aproximadamente R\$ 6.178,1 milhões, relativo à diferença entre a despesa previdenciária de R\$ 8.567,0 milhões e a receita previdenciária de R\$ 2.388,9 milhões. Observa-se que nesta receita estão computados R\$ 1.484,6 milhões de receitas intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos Poderes e Órgãos do Estado, relativas à Contribuição Patronal; não a computando, apura-se uma deficiência de R\$ 7.662,7 milhões.
32. O resultado previdenciário do RPPS do Plano Previdenciário foi superavitário em R\$ 16,3 milhões, em 2012, e R\$ 78,5 milhões, em 2013.
33. As tabelas 10 e 11 abaixo demonstram a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do RS do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário.

Tabela 10
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Exercício 2013 - Período de Referência 2012 a 2086

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (*d* Exercício Anterior) + (c)
2014	2.341.438.460,76	8.048.431.072,50	-5.706.992.591,74	-17.579.358.381,49
2015	2.317.469.617,89	8.056.962.173,14	-5.739.492.555,25	-23.316.850.916,74
2016	2.223.379.524,03	8.166.351.120,07	-5.942.971.598,04	-29.261.622.512,78
2017	2.185.541.565,82	8.231.449.786,57	-6.075.908.220,95	-35.337.730.733,73
2018	2.075.116.070,99	8.310.197.019,75	-6.235.081.948,76	-41.572.812.882,49
2019	1.993.134.050,15	8.381.014.572,73	-6.387.980.522,88	-47.960.663.205,07
2020	1.913.253.605,27	8.435.309.721,21	-6.522.068.116,94	-54.482.749.321,01
2021	1.840.109.071,20	8.484.727.710,19	-6.644.618.638,99	-61.127.367.960,00
2022	1.768.390.592,98	8.531.040.072,46	-6.782.655.479,50	-67.890.023.439,50
2023	1.707.879.853,50	8.544.586.164,41	-6.836.700.310,91	-74.726.729.750,41
2024	1.647.993.292,38	8.541.883.804,19	-6.893.890.401,83	-81.620.620.152,24
2025	1.593.081.546,82	8.514.636.287,53	-6.921.553.738,71	-88.542.173.860,95
2026	1.538.480.939,31	8.478.919.806,14	-6.940.438.756,83	-95.482.812.847,78
2027	1.483.755.236,90	8.424.044.732,58	-6.940.269.493,86	-102.422.902.141,44
2028	1.423.911.377,74	8.369.373.035,35	-6.945.481.857,81	-109.368.363.799,05
2029	1.361.267.910,22	8.311.805.585,00	-6.950.537.874,78	-116.318.901.473,83
2030	1.301.158.432,34	8.230.534.960,00	-6.920.378.528,26	-123.248.280.002,09
2031	1.236.433.159,78	8.136.501.013,06	-6.902.067.854,20	-130.150.347.856,29
2032	1.171.623.723,11	8.035.808.921,74	-6.864.182.198,83	-137.014.530.054,92
2033	1.111.343.928,74	7.911.857.418,86	-6.800.513.489,92	-143.815.043.544,84
2034	1.062.299.392,66	7.768.509.228,86	-6.716.299.830,33	-150.531.343.381,17
2035	983.972.808,78	7.829.155.088,37	-6.645.182.259,81	-157.176.525.640,78
2036	916.662.383,02	7.474.222.298,30	-6.555.568.915,28	-163.732.005.556,08
2037	861.251.540,83	7.291.051.383,45	-6.429.709.822,82	-170.161.895.378,68
2038	806.350.429,35	7.092.072.061,12	-6.285.721.852,77	-178.447.817.031,45
2039	755.807.369,66	6.877.843.753,04	-6.122.036.383,38	-182.569.653.414,83
2040	704.126.722,06	6.660.851.206,41	-5.956.724.466,33	-188.526.377.901,16
2041	658.932.269,41	6.425.993.713,22	-5.767.061.443,81	-184.293.439.344,97
2042	618.434.411,86	6.179.575.877,06	-5.561.141.465,22	-199.054.590.810,19
2043	577.680.449,03	5.930.746.169,30	-5.353.065.720,27	-205.207.666.530,48
2044	542.183.611,59	5.673.902.396,00	-5.131.706.764,41	-210.339.375.314,67

f-

2045	508.339.001,80	5.415.074.717,03	-4.906.735.715,23	-215.246.111.030,10
2046	475.479.465,37	5.157.664.787,15	-4.682.185.321,78	-219.926.296.351,86
2047	444.982.832,07	4.900.124.816,02	-4.455.141.983,95	-224.383.438.335,83
2048	416.343.383,83	4.644.126.413,81	-4.227.783.048,98	-228.611.221.385,81
2049	390.683.176,34	4.388.934.942,46	-3.998.251.766,12	-232.608.473.151,93
2050	366.309.590,30	4.137.833.373,62	-3.771.523.774,32	-236.380.098.926,25
2051	343.330.380,51	3.891.066.241,39	-3.547.735.860,88	-239.928.732.787,13
2052	321.108.887,27	3.650.185.550,20	-3.329.078.662,93	-243.257.811.450,06
2053	299.370.988,20	3.418.048.218,84	-3.118.875.229,84	-246.374.486.879,70
2054	278.401.763,96	3.188.667.837,40	-2.910.265.773,42	-249.284.752.453,12
2055	258.094.189,17	2.968.585.500,90	-2.710.491.311,73	-251.995.243.764,85
2056	238.419.122,36	2.766.229.075,12	-2.517.809.952,76	-254.513.053.717,61
2057	219.392.941,32	2.551.908.663,03	-2.332.513.721,71	-258.945.567.430,32
2058	201.068.403,09	2.365.841.042,69	-2.154.772.639,80	-259.000.340.078,92
2059	183.494.143,24	2.168.228.974,03	-1.964.734.830,79	-260.985.074.909,71
2060	166.713.850,84	1.969.239.264,51	-1.622.525.413,87	-262.807.600.323,38
2061	150.765.432,71	1.819.010.011,25	-1.668.244.578,84	-264.475.844.901,92
2062	135.680.350,84	1.657.645.165,78	-1.521.964.815,14	-265.997.809.717,06
2063	121.483.210,81	1.505.210.826,47	-1.383.727.815,86	-267.361.537.332,72
2064	108.191.393,85	1.361.730.908,22	-1.253.539.514,37	-268.635.078.847,09
2065	95.814.903,24	1.227.164.020,39	-1.131.369.117,15	-269.766.445.964,24
2066	84.358.336,01	1.101.501.685,14	-1.017.145.349,13	-270.783.591.313,37
2067	73.811.041,04	984.566.471,09	-910.757.430,05	-271.694.348.743,42
2068	64.157.078,32	876.222.072,80	-812.054.994,48	-272.508.403.737,90
2069	55.405.421,11	776.255.640,08	-720.850.218,87	-273.227.253.956,87
2070	47.500.276,45	684.421.460,45	-638.821.184,00	-273.864.175.140,87
2071	40.419.801,65	600.436.086,57	-560.016.484,92	-274.424.191.625,79
2072	34.125.819,48	523.985.120,57	-489.859.501,09	-274.914.051.126,88
2073	28.575.584,41	454.728.880,57	-426.153.296,16	-275.340.204.423,04
2074	23.722.536,64	382.307.655,34	-368.585.118,70	-275.708.789.541,74
2075	19.516.198,28	338.348.853,20	-318.630.484,92	-276.025.619.996,66
2076	15.903.898,84	288.480.130,83	-270.556.231,99	-276.298.176.228,85
2077	12.631.820,86	242.255.596,91	-229.423.978,23	-276.525.800.204,88
2078	10.244.965,90	203.337.305,74	-193.092.330,84	-276.718.892.544,72
2079	8.090.171,00	169.309.158,96	-161.218.985,96	-276.879.911.530,88
2080	6.315.021,04	139.777.090,39	-133.462.086,35	-277.013.373.500,03
2081	4.889.806,79	114.351.344,67	-109.481.735,88	-277.122.655.335,91
2082	3.706.996,46	92.548.895,48	-88.941.897,02	-277.211.797.232,93
2083	2.783.796,22	74.295.216,50	-71.511.420,28	-277.283.308.653,21
2084	2.060.566,88	58.926.652,83	-58.866.084,16	-277.340.174.737,36
2085	1.502.044,88	46.193.225,53	-44.691.180,85	-277.384.865.918,01
2086	1.077.208,24	35.761.835,44	-34.684.629,20	-277.419.550.547,21

Fonte: Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Plano Financeiro, Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/2012 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPR.

2 - Esta demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: AT-2000; b) tábua de entrada em invalidez: Álvero Vindas; c) crescimento real de salários: 3,5% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre projeção futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino quatro anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 1,00; j) inflação anual estimada: 5,37%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.

3 - Massa salarial mensal: R\$ 402.772.757,59.

4 - Idade média da população envelhecida (em anos): ativos - 45; inativos - 65; pensionistas - 68.

5 - O Saldo Financeiro do Exercício (coluna (d)) de 2014 no valor de -R\$ 17.579.353.361,39 corresponde ao somatório do resultado previdenciário do próprio ano no valor de -R\$ 5.708.992.591,74 (coluna (c)) e do resultado previdenciário acumulado de -R\$ 11.872.385,789,75 relativo aos dois anos imediatamente anteriores.

Tabela 11

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Exercício 2013 - Período de Referência 2012 a 2086**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
				(d) = (c) Exercício Anterior) + (c)
2014	216.460.246,22	20.719.041,60	195.741.204,62	371.844.386,47
2015	261.574.223,80	24.264.446,77	237.309.777,03	609.154.163,50
2016	335.942.806,79	30.433.856,06	305.508.950,71	914.663.114,21
2017	404.105.740,25	36.058.817,94	368.046.922,31	1.282.710.036,52
2018	481.816.223,58	45.732.601,19	436.083.532,37	1.716.793.568,89
2019	560.771.974,10	52.464.235,88	508.307.738,44	2.227.101.307,33
2020	642.220.542,11	59.183.483,99	583.037.058,12	2.810.138.385,45
2021	725.338.970,45	65.910.612,15	659.426.358,30	3.469.568.723,75
2022	811.548.948,18	73.106.927,93	738.440.020,25	4.208.008.744,00
2023	896.101.200,29	79.971.992,55	818.129.207,74	5.026.135.951,74
2024	987.218.396,88	87.174.281,41	900.044.115,47	5.926.180.067,21
2025	1.079.314.873,45	94.866.806,43	984.448.065,03	6.910.628.132,24
2026	1.174.545.845,04	102.638.134,13	1.071.907.710,91	7.982.535.843,15
2027	1.273.811.222,61	111.001.045,17	1.162.810.177,44	9.145.346.020,59
2028	1.378.800.678,02	119.544.471,99	1.259.256.206,03	10.404.602.226,62
2029	1.486.985.878,20	129.290.389,04	1.350.675.510,18	11.784.277.738,78
2030	1.603.194.205,43	139.731.221,07	1.483.482.984,96	13.227.740.721,14
2031	1.723.887.924,84	151.560.621,48	1.572.298.303,36	14.800.039.024,50
2032	1.849.702.372,37	166.397.117,87	1.683.305.254,50	16.483.344.279,00
2033	1.978.491.718,01	182.358.699,39	1.796.133.016,62	16.279.477.295,62
2034	2.111.645.141,73	198.500.983,06	1.913.344.150,67	20.192.821.454,29
2035	2.253.355.104,67	216.058.785,74	2.037.298.318,93	22.230.117.773,22
2036	2.399.373.310,94	234.401.898,31	2.164.971.412,63	24.385.066.185,85
2037	2.546.550.580,72	262.903.893,24	2.285.646.696,48	26.680.736.062,33
2038	2.701.483.848,70	295.816.391,82	2.405.667.456,88	29.066.403.539,21
2039	2.859.094.334,37	325.449.062,31	2.533.645.252,06	31.620.048.791,27
2040	3.022.696.158,44	356.170.382,77	2.666.527.773,67	34.286.578.584,94
2041	3.190.925.035,38	382.190.455,68	2.808.734.579,50	37.095.311.144,44
2042	3.384.447.426,81	407.853.931,69	2.956.593.495,12	40.051.904.639,58
2043	3.545.538.690,87	430.162.274,58	3.115.376.624,29	43.167.281.263,85
2044	3.735.244.264,82	443.092.019,42	3.292.152.245,40	46.459.433.509,25
2045	3.932.784.452,04	458.372.428,77	3.478.392.023,27	49.935.825.532,62
2046	4.139.172.397,84	480.473.737,11	3.669.698.660,73	53.605.524.193,25
2047	4.355.000.218,81	479.154.067,64	3.875.846.148,97	57.481.370.342,22
2048	4.580.070.022,66	1.300.994.437,30	3.279.075.585,36	60.780.445.027,58
2049	4.812.082.065,84	1.488.704.558,70	3.143.377.527,14	63.903.823.454,72
2050	4.769.375.624,82	1.670.937.284,88	3.098.438.339,74	67.002.261.794,46
2051	4.920.518.418,82	2.014.336.329,81	2.906.182.069,01	69.908.443.883,47
2052	5.034.138.619,79	2.303.304.491,41	2.730.834.128,38	72.639.278.011,85
2053	5.149.065.137,72	3.157.690.241,31	1.992.174.898,41	74.631.452.908,26
2054	5.106.532.428,22	3.584.667.907,84	1.551.864.520,38	76.183.317.428,64
2055	5.143.132.731,42	3.955.703.654,06	1.187.429.076,56	77.370.746.505,20
2056	5.164.264.377,40	4.458.486.862,90	705.775.514,50	78.078.522.019,70
2057	5.140.918.849,77	4.687.870.838,76	253.046.011,01	78.329.568.030,71
2058	5.113.812.007,82	5.305.746.881,37	-191.934.873,75	78.137.633.156,98
2059	5.069.372.972,51	5.692.211.841,05	-622.838.668,54	77.514.794.468,42
2060	5.012.787.651,82	6.049.711.510,81	-1.038.923.858,99	76.477.870.629,43
2061	4.944.345.215,58	6.378.658.318,95	-1.432.313.103,39	75.045.557.526,04
2062	4.885.263.736,22	6.685.967.050,02	-1.820.703.313,80	73.224.854.212,24

T

2063	4.773.038.150,11	6.970.868.463,71	-2.197.830.313,00	71.027.023.896,64
2064	4.669.732.731,16	7.235.847.307,74	-2.566.114.576,56	66.460.909.322,06
2065	4.554.524.016,03	7.475.388.441,60	-2.920.864.425,57	65.540.044.896,51
2066	4.428.940.787,53	7.702.439.995,22	-3.273.490.207,69	62.286.545.668,82
2067	4.290.365.097,93	7.910.099.846,07	-3.619.734.748,14	58.648.810.940,68
2068	4.140.195.582,26	8.090.216.739,35	-3.950.021.157,09	54.698.788.783,59
2069	3.980.492.947,31	8.247.582.082,51	-4.267.059.135,20	50.429.730.848,39
2070	3.810.842.097,61	8.399.167.879,95	-4.588.325.782,34	46.841.404.886,05
2071	3.627.515.030,29	8.526.150.144,35	-4.808.835.114,06	40.942.769.751,09
2072	3.434.416.547,25	8.628.803.378,48	-5.194.386.831,23	35.748.382.920,76
2073	3.232.130.469,57	8.694.601.714,60	-5.482.471.245,03	30.285.911.675,73
2074	3.024.595.849,35	8.723.830.001,72	-5.699.244.152,37	24.586.667.523,36
2075	2.812.909.500,57	8.748.268.286,62	-5.933.356.758,05	18.653.306.735,31
2076	2.590.878.779,27	8.722.374.739,34	-6.131.895.960,07	12.821.612.775,24
2077	2.367.749.931,02	8.665.492.819,74	-6.297.742.888,72	6.223.809.886,52
2078	2.142.829.788,80	8.560.801.246,85	-6.437.971.478,05	-214.101.591,53
2079	1.924.405.904,41	8.454.115.810,15	-6.529.709.905,74	-6.743.811.487,27
2080	1.961.585.500,31	8.306.518.994,82	-6.344.933.494,21	-13.088.744.991,48
2081	2.001.033.897,00	8.128.830.226,67	-6.127.896.229,57	-19.216.641.221,15
2082	2.044.923.336,79	7.923.090.104,16	-5.878.166.767,37	-25.094.807.986,52
2083	2.093.038.284,08	7.701.370.980,05	-5.608.332.695,97	-30.703.140.684,49
2084	2.143.016.441,99	7.920.468.798,98	-5.777.453.354,99	-36.480.594.039,48
2085	2.099.380.171,47	7.748.442.324,39	-5.847.082.152,92	-42.127.876.192,40
2086	2.132.889.961,98	7.583.827.403,20	-5.450.757.441,22	-47.578.433.833,62

Fonte: Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Plano Previdenciário, Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Notas:

- 1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/2012 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
- 2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de invalidez: AT-2000; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 3,5% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino quatro anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 1,00; j) inflação anual estimada: 5,37%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.
- 3 - Massa salarial mensal: R\$ 16.348.581,81.
- 4 - Idade média da população analisada (em anos): ativos – 29; não existem inativos e pensionistas.
- 5 - O Saldo Financeiro do Exercício (coluna (d)) de 2014 no valor de R\$ 371.844.386,47 corresponde ao somatório do resultado previdenciário do próprio ano no valor de R\$ 195.741.204,62 (coluna (c)) e do resultado previdenciário acumulado de R\$ 176.103.181,85, relativo aos dois anos imediatamente anteriores.

34. A constituição de fundo de capitalização para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi um importante passo para a sustentabilidade fiscal do Estado no longo prazo, considerando o elevado gasto com esta despesa.
35. Foram realizadas ações para buscar a excelência nos serviços prestados aos cidadãos, qualificando a gestão e os processos de trabalho para ampliar a receita, combater a sonegação, melhorar a qualidade do gasto, do controle e da transparéncia das contas públicas.
36. A gestão trabalha continuamente com a modernização da ação fiscal, com efeito, a intensificação do uso de tecnologia da informação, com a ampliação do universo de empresas emissoras de Nota Eletrônica, possibilitou a realização de verificações fiscais mais próximas à ocorrência do Fato Gerador do ICMS. A modernização elevou a percepção do risco por parte dos contribuintes, bem como a intensificação e a consolidação de um modelo de fiscalização preventiva.
37. Algumas ações de tecnologia da informação foram: a) Início da obrigatoriedade de emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e; b) Cadastramento e controle de Devedores Contumazes; c) Transmissão dos dados cadastrais do SINTEGRA para a SERASA, conforme previsto em Convênio; d) Desenvolvimento e Implantação do sistema REF (regime especial de fiscalização); e) Nota Fiscal Eletrônica - NF-e: a. Implantação da manifestação do destinatário;



- b. Implementação da denegação de emissão de NF-e para destinatários inaptos (baixados) localizados no RS e em SC; c. Implementação da NF-e avulsa no autoatendimento para Microempreendedores Individuais – MEI; f) Desenvolvimento e Implementação do Projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e; g) Ampliação da obrigatoriedade de entrega da Escrita Fiscal Digital – EFD; h) Desenvolvimento de sistemas para uso da informação dos dados da NF-e e da EFD em trabalhos de seleção e auditoria de contribuintes do ICMS; i) Desenvolvimento e implantação do Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos – MDF-e j) Desenvolvimento e Implementação da integração entre o sistema da Secretaria da Fazenda e o sistema da Procuradoria Geral do Estado, realizando a remessa e recebimento da CDA eletrônica e a troca de informações. k) Apuração de Censos: a. Coleta, análise, processamento de dados e apuração dos índices de retorno do ICMS aos municípios; b. Apuração da pontuação individual dos municípios no Programa de Integração Tributária; c. Fornecimento de subsídios para defesa do Estado em assuntos relacionados com valor adicionado dos municípios. l) Sistema de Informações Gerenciais da Receita Estadual (IGR): a. Implantação de relatórios de arrecadação diária de impostos (geral, por delegacia e por grupo setorial); b. Implantação de relatórios para acompanhamento da arrecadação e inadimplência do IPVA; c. Implantação de relatório de acompanhamento das 50 maiores empresas; d. Implantação de cubo com arrecadação diária; m) Sistemas de Gerenciamento Matricial da Receita (GMR): a. Migração do módulo Informações Eletrônicas para ambiente corporativo; b. Desenvolvimento do módulo Inadimplência; n) Internet: a. Implementação da área do e-CAC, com nova disposição de acesso aos serviços da Receita Estadual; b. Acesso a esses serviços tanto através de certificado digital ICP-Brasil quanto através de certificado digital do Internet Banking do Banrisul; entre outros.
38. A cobrança dos créditos tributários e não tributários ultrapassou a meta estabelecida no planejamento da Secretaria. Esse desempenho é decorrente das seguintes ações: operação especial de cobrança “Mutirão da Cobrança” (cobrança realizada pessoalmente, por contato telefônico e por malas diretas emitidas pelas Agências ou Delegacias da Receita Estadual); inclusão de grandes devedores contumazes no Regime Especial de Fiscalização; inclusão dos devedores no Cadastro de Inadimplentes do Estado; publicação no site da Secretaria da Fazenda dos débitos inscritos em Dívida Ativa e das empresas incluídas no Regime Especial de Fiscalização; programa especial de parcelamento “Em Dia 2013” para regularização do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul; ações de cobrança de grandes devedores realizadas em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado; desenvolvimento de novos módulos no Sistema de Gestão do Crédito (SGC); monitoramento do resultado da cobrança, mensalmente, por meio da ferramenta Gerenciamento Matricial da Receita (GMR-Cobrança), por parte das Agências, Delegacias e Seção de Cobrança da Divisão de Fiscalização e Cobrança.
39. Na constituição do Crédito Tributário, foram realizadas as seguintes ações: criação de novas malhas fiscais; ampliação da obrigatoriedade de uso da nota fiscal eletrônica; ingresso de novos Auditores Fiscais da Receita do Estado; maior integração da fiscalização geral com o trânsito de mercadorias; intensificação do combate à fraude estruturada com relação ao ICMS; maior integração da Receita Estadual com a Receita Federal do Brasil; maior integração da Receita Estadual com o Ministério Público no combate às fraudes estruturadas (operações “areia limpa”, “efeito dominó” e “crédito fantasma”).
40. Assim, a receita bruta do ICMS, incluindo juros multas e dívida ativa, atingiu R\$ 24.060 milhões em 2013 superando em 12,6% o montante de R\$ 21.370 milhões arrecadado em 2012.
41. O Estado institucionalizou as ações voltadas para racionalização da despesa, por meio do Programa de Qualidade do Gasto. O Decreto nº 50.183. O programa consiste na otimização da



aplicação dos recursos, aumento da produtividade do gasto e combate aos desperdícios. Ou seja, diminuir a despesa com a maior eficiência possível.

OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

42. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos/deficiências em 2014, 2015 e 2016 aos valores constantes no Anexo I.
43. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998, por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2014	2,30	2,35
2015	2,11	2,16
2016	2,01	2,06
2017	1,92	1,97
2018	1,82	1,87
2019	1,72	1,77
2020	1,63	1,67
2021	1,52	1,57
2022	1,42	1,46
2023	1,32	1,35
2024	1,21	1,24
2025	1,09	1,12
2026	0,98	1,00
2027	0,86	0,89

44. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
45. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinaciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuênciam prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2014	2015	2016
-1.431	844	1.363



46. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2014	2015	2016
60,00	60,00	60,00

47. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima da meta (71,81%, 68,11% e 67,30% em 2014, 2015 e 2016, respectivamente), o Estado deverá observar o limite referido, visando a manutenção do enquadramento alcançado em 2010.
48. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
49. Com vistas à observância dos limites programados das despesas com pessoal para os próximos três anos, e para convergência a patamares que não ultrapassem a 60,00% da RCL, o Estado deverá ampliar em, no mínimo, 10,1% (nominais) a Receita de Arrecadação Própria de 2014 em relação ao montante arrecadado em 2013, e expandi-la em 2015 e 2016, em percentuais que superem aos das taxas inflacionárias esperadas para esses exercícios. Além das estratégias referidas na seção 1 deste documento, que já estão ou serão implantadas, o Estado potencializará a recuperação de créditos tributários, notadamente aqueles inscritos em dívida ativa, intensificará a fiscalização tributária setorial e promoverá melhorias no planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda.
50. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, não obstante a forte pressão por reajustes e reposições salariais, notadamente em áreas essenciais do Estado como Educação, Saúde e Segurança Pública, o Estado adotará uma gestão da folha de pagamento compatível com as metas do Programa.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2014	2015	2016
29.082	33.345	36.421



51. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
52. Com vistas à obtenção dos valores programados de receita de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado do Rio Grande do Sul potencializará a recuperação de créditos tributários, intensificará a fiscalização tributária setorial e promoverá melhorias no planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda, além das estratégias referidas a seguir:
 - a) Intensificar o uso de Tecnologia da Informação, com a ampliação do universo de empresas emissoras de Nota Eletrônica (NFe), o que possibilita a realização de verificações fiscais mais próximas à ocorrência do Fato Gerador do ICMS. Juntamente com a adoção de programas de monitoramento de grandes contribuintes, consolidando um modelo de fiscalização preventiva.
 - b) A utilização na fiscalização da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica como parâmetro de preços para as aquisições do Estado. Obtendo-se dados do mercado, como os preços médios praticados, e trazer esta referência para as compras governamentais;
 - c) Ações de cobrança de créditos tributários e não tributários, como: operações especiais de cobrança “Mutirão da Cobrança” (realizada pessoalmente, por contato telefônico e por malas diretas emitidas pelas Agências ou Delegacias da Receita Estadual); inclusão de grandes devedores contumazes no Regime Especial de Fiscalização; inclusão dos devedores no Cadastro de Inadimplentes do Estado; publicação no site da Secretaria da Fazenda dos débitos inscritos em Dívida Ativa e das empresas incluídas no Regime Especial de Fiscalização; entre outras;
 - d) Ações foram realizadas na constituição do Crédito Tributário, tais como: criação de novas malhas fiscais; ampliação da obrigatoriedade de uso da nota fiscal eletrônica; maior integração da fiscalização geral com o trânsito de mercadorias; intensificação do combate à fraude estruturada com relação ao ICMS; maior integração da Receita Estadual com a Receita Federal do Brasil; maior integração da Receita Estadual com o Ministério Público no combate às fraudes estruturadas, entre outras.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

53. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
 - a. limitar as transferências financeiras às empresas estatais a aumentos de capital, e por conta de estratégias específicas, para aquelas que necessitem de ajustes, de forma que não dependam de repasses;
 - b. manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul – GTCON/RS, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar das medidas que possibilitem:
 - I. adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - II. adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
 - c. implementar sistema de custos que:



- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
- II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
- III. forneça informação comparável com outras unidades da federação;
- d. limitar as outras despesas correntes, aos percentuais da RLR de 30,13% em 2014, 28,07% em 2015 e 27,57% em 2016, conforme o Anexo I;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- f. manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- i. fornecer anualmente, até 31 de maio, relatório de acompanhamento da operação de crédito de reestruturação de dívidas com o BIRD.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %

2014	2015	2016
7,16	4,10	4,12

- 54. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas com investimento e inversões, fontes tesouro, aos percentuais da RLR indicados acima.
- 55. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

56. Esta revisão do Programa contempla a manutenção de operações de crédito a contratar. Para esse fim, o Programa prevê objetivos específicos, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Inclusão e Manutenção de Operações de Crédito a Contratar Constantes do Anexo V na Revisão do Programa.*

T-

SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

57. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a) missões técnicas da STN; e
 - b) remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
58. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indicações, decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas, de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplênciia suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
59. Em 2015, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2015-2017, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
60. Em 2016, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
61. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima oitava do Contrato, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Ratificação do Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
62. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
63. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Alegre, 3^{de} dezembro de 2014.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

2011 A 2013: REALIZADO

2014 A 2016: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
I- RECEITA BRUTA	28.798	28.097	32.358	34.800	39.683	43.360	160,23	181,88	161,44	181,48	148,82	148,73
Receitas de Transferências	4.593	4.714	5.004	5.718	6.338	6.939	25,75	24,57	23,42	24,88	23,72	23,80
FPE	1.415	1.459	1.569	1.733	1.892	2.076	7,93	7,80	7,34	7,54	7,08	7,12
Outras	3.178	3.255	3.435	3.984	4.448	4.963	17,82	16,97	18,08	17,34	18,84	18,88
Receitas de Arrecadação Própria	22.204	24.382	27.352	29.082	33.345	36.421	124,48	127,08	128,02	128,58	124,80	124,93
ICMS	19.041	20.731	23.497	25.074	27.475	30.140	106,75	108,05	109,98	109,12	102,83	103,39
Outras	3.183	3.652	3.855	4.008	5.870	6.282	17,73	19,03	18,04	17,44	21,97	21,55
II- DESPESA COM TRANSF A Municípios	5.887	8.404	7.125	7.641	8.404	9.210	32,88	33,58	33,35	33,25	31,48	31,59
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	20.929	22.893	25.230	27.169	31.280	34.160	117,34	118,28	118,08	118,19	117,07	117,14
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	19.284	21.888	24.939	28.590	30.436	32.767	108,11	113,04	116,72	124,42	113,91	112,47
Pessoal	13.141	14.899	17.053	19.443	21.239	22.917	73,68	77,85	79,82	84,82	79,49	78,81
Executivo (Adm Direta)	4.257	4.775	5.588	6.375	8.981	7.539	23,88	24,89	26,08	27,75	26,13	25,88
Executivo (Adm Indireta)	384	396	454	520	569	615	2,04	2,06	2,12	2,26	2,13	2,11
Demais Poderes	1.593	1.729	1.845	2.029	2.171	2.323	8,93	9,01	8,63	8,83	8,13	7,97
Inativos e Pensionistas	5.314	6.147	8.792	7.777	8.515	9.107	29,79	32,04	31,79	33,84	31,87	31,55
Outras	1.814	1.851	2.395	2.742	3.003	3.243	9,05	9,85	11,21	11,93	11,24	11,12
OCC	6.143	6.790	7.886	9.147	9.196	9.870	34,44	35,39	36,91	39,81	34,42	33,88
Investimentos	788	897	1.274	1.387	968	1.062	4,42	4,68	5,98	6,04	3,62	3,64
Inverções	202	240	89	259	126	138	1,13	1,25	0,42	1,13	0,47	0,47
Outras Despesas Correntes	4.484	5.221	5.972	6.924	7.500	8.037	25,03	27,21	27,95	30,13	28,07	27,57
Sentenças Judiciais	688	431	550	577	602	632	3,88	2,25	2,57	2,61	2,25	2,17
V- RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	1.845	1.004	291	-1.431	844	1.363	9,22	6,23	1,36	-6,23	3,18	4,68
VI- Juros da dívida (Líquido devido)	1.192	1.299	1.387	2.725	3.008	3.156	6,68	6,77	6,49	11,86	11,25	10,83
Intrafimês	1.147	1.437	1.454	2.705	2.923	3.060	6,43	7,49	6,81	11,77	10,94	10,50
Extratímês (deduzidas de Rec Financeiras)	45	-137	-67	20	82	98	0,25	-0,71	-0,31	0,09	0,31	0,34
VI- Necessidade Financiamento Líquido (-V + VI)	-453	298	1.086	4.156	2.182	1.795	-2,54	1,84	5,13	18,08	8,09	6,16
VII- Amortizações de Dívida	1.021	1.155	1.325	396	557	815	8,72	6,02	6,20	1,72	2,12	3,14
Intrafimês	794	1.025	1.210	121	208	503	4,45	5,34	5,88	0,53	0,78	1,73
Extratímês	227	130	115	275	359	412	1,27	0,68	0,54	1,20	1,35	1,41
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	227	130	115	275	359	412	1,27	0,68	0,54	1,20	1,35	1,41
X- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VII + X)	568	1.450	2.421	4.583	2.729	2.710	3,18	7,56	11,33	18,81	10,21	9,30
XI- Fontes de Financiamento	233	984	637	2.408	1.480	1.881	1,31	8,13	2,98	10,47	8,84	8,38
Alienação de Ativos deduz Áquei Títulos Crédito	-15	40	95	1	505	1.306	-0,08	0,21	0,44	0,00	1,89	4,48
Operações de Crédito	248	944	542	2.405	975	256	1,39	4,92	2,54	10,47	3,65	0,88
Internas	236	622	247	736	470	20	1,33	3,24	1,15	3,20	1,78	0,07
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	11	322	296	1.660	505	236	0,08	1,68	1,38	7,26	1,89	0,81
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XII - Atrasos/Deficiência (X - X)	338	486	1.784	2.147	1.349	1.149	1,88	2,43	8,38	9,34	4,67	3,84
Serviço de Dívida Total (Bruto)	2.462	2.638	2.852	3.279	3.729	4.238	13,80	13,75	13,35	14,27	13,96	14,54
Receitas Financeiras	249	184	140	158	157	184	1,39	0,98	0,65	0,69	0,59	0,56
Serviço de Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	2.213	2.454	2.712	3.121	3.573	4.073	12,41	12,79	12,69	13,58	13,37	13,97
Serviço de Dívida Intrafimês	1.941	2.481	2.664	2.826	3.131	3.562	10,88	12,83	12,47	12,30	11,72	12,22
Serviço de Dívida Extratímês	272	-7	48	295	441	511	1,53	-0,04	0,23	1,29	1,85	1,75
Receita Líquida Real-PLR	17.837	10.186	21.366	22.976	26.719	29.152						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	21.068	22.777	25.117	27.076	31.185	34.051						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	62,38	65,41	67,89	71,81	68,11	67,30						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	30,81	30,89	30,32	30,47	30,59	30,56						
Inverções e Sentenças Judiciais / RLR %	4,09	3,50	2,99	3,64	2,73	2,64						
Resultado Primário/PIB %	0,04	0,02	0,01	-0,03	0,01	0,02						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,08	0,06	0,06	0,06	0,07	0,07						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,05	0,04	0,05	0,02	0,05	0,06						
Serviço da Dív. Total - Op. Crédito + Alienação/PIB %	0,05	0,04	0,05	0,02	0,04	0,04						

+

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
 2011 A 2013: REALIZADO
 2014 A 2016: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1 RECEITA	27.297,6	30.264,5	33.134,7	37.383,1	41.320,0	45.085,2
2 RECEITA CORRENTE	26.935,5	29.180,8	32.242,8	34.716,9	39.589,1	43.261,0
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	21.123,1	23.021,5	28.072,3	27.793,6	30.472,1	33.427,4
4 IMPOSTOS	20.909,6	22.800,9	25.825,5	27.512,1	30.169,7	33.095,7
5 IPVA	1.831,4	1.841,7	1.973,2	2.139,7	2.370,5	2.600,4
6 ICMS	19.040,8	20.730,5	23.497,3	25.074,0	27.475,0	30.139,6
7 ITCD	234,6	225,4	351,5	294,8	320,3	351,4
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	2,8	3,4	3,4	3,8	3,9	4,3
11 TAXAS	213,6	220,5	246,9	281,5	302,4	331,7
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	500,0	500,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	500,0	500,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do I	0,0	0,0	0,0	0,0	500,0	500,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	635,9	544,2	401,1	409,4	419,0	439,9
19 Receitas Financeiras	248,7	183,9	139,8	157,8	156,6	164,4
20 Outras Receitas Patrimoniais	287,1	360,3	261,5	251,5	262,4	275,4
21 OUTRAS RECEITAS	37,3	37,3	59,4	51,1	54,9	60,2
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.521,2	4.631,0	4.817,9	5.526,7	6.138,9	6.729,7
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.505,5	4.587,3	4.734,3	5.433,7	6.041,9	6.627,8
24 Transferências da União	4.505,5	4.587,3	4.734,3	5.433,7	6.041,9	6.627,8
25 Participação na Receita da União	3.086,1	3.068,5	3.337,4	3.812,8	4.311,3	4.729,4
26 Cota Parte do FPE	1.414,9	1.458,9	1.569,0	1.733,3	1.891,9	2.075,3
27 IRRF	1.070,0	1.186,0	1.411,9	1.606,3	1.787,7	1.961,0
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	482,6	360,7	353,3	489,9	512,9	582,7
30 Cota Parte de Intervenção no Domínio Econômico	118,6	63,0	3,2	3,4	118,8	130,4
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	1.419,4	1.518,7	1.396,9	1.820,9	1.730,6	1.898,4
33 Transferência Financeira LC 87/96	148,9	146,9	146,9	146,9	146,9	161,1
34 Compensação Financiária Exploração de Recu	41,4	40,2	49,6	52,2	56,1	61,5
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	4,9	5,9	6,1	6,5	6,9	7,6
36 Transferências do FNDE	313,3	347,1	349,4	387,9	395,3	433,7
37 Transferências do FNAS	0,5	2,5	0,7	0,8	0,8	0,9
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho Líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências das Recursos do SUS – Fundo a	781,8	865,3	849,8	925,1	994,0	1.090,4
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	135,5	116,8	0,4	128,0	137,5	150,8
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS	13,5	36,1	71,3	74,8	78,1	81,9
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	2,3	7,6	12,3	18,1	18,9	19,9
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	718,0	946,8	892,2	936,1	2.004,1	2.103,8
47 MULTAS E JUROS DE MORA	398,3	484,8	449,9	472,0	492,4	516,9
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	78,6	117,1	136,9	143,6	149,8	157,3
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	194,7	277,8	239,3	251,1	261,9	275,0
50 RECEITAS DIVERSAS	46,4	67,1	66,1	69,4	1.100,0	1.154,7
51 RECEITA DE CAPITAL	362,0	1.083,7	891,9	2.646,3	1.731,0	1.824,2
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	247,6	943,7	542,3	2.405,0	975,1	255,9
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	236,5	621,9	246,5	736,3	470,4	19,7
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	11,2	321,8	295,8	1.668,8	504,7	236,2
55 ALIENAÇÃO DE BENS	4,9	40,2	97,1	0,8	505,0	1.305,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	37,9	15,9	66,7	49,1	51,2	53,8
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	71,8	63,4	185,7	190,8	199,1	209,0
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	7,8	2,9	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	71,4	75,4	182,7	190,7	198,9	208,8
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,2	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,5	0,0	0,6	0,6	0,6

T

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
 2011 A 2013: REALIZADO
 2014 A 2016: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
62 DESPESA	27.632,7	30.730,7	34.918,5	39.509,9	42.568,8	46.234,2
63 DESPESA CORRENTE	25.572,5	28.433,3	32.224,4	37.484,0	40.903,4	44.114,6
64 PESSOAL E ENCARGOS	14.248,2	15.792,9	18.092,9	20.562,9	22.408,8	24.146,1
65 Transferências	0,3	0,3	(0,0)	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	14.248,0	15.792,6	18.092,9	20.562,9	22.408,8	24.146,1
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	6.213,6	6.900,0	7.866,3	8.923,9	9.721,0	10.477,0
68 Poder Executivo	4.256,6	4.775,0	5.568,0	6.375,3	6.981,0	7.539,5
69 Demais Poderes	1.593,2	1.728,9	1.844,5	2.029,0	2.171,0	2.323,0
70 Adm. Indireta	363,8	396,1	453,8	519,6	569,0	614,5
71 Aposentadorias e Reformas	4.472,4	5.150,1	5.760,8	6.596,1	7.222,8	7.800,6
72 Pensões	841,7	997,3	1.031,1	1.180,6	1.292,7	1.398,1
73 Obrigações Patronais	1.524,4	1.759,4	2.332,5	2.670,8	2.924,5	3.158,5
74 Sentenças Judiciais	568,7	278,7	345,6	362,6	378,3	397,1
75 Despesas de Exercícios Anteriores	524,2	598,3	871,1	729,2	780,6	798,5
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	16,0	19,3	22,9	28,0	30,4	33,7
77 Outras	88,9	91,6	62,6	71,6	78,5	84,7
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.441,0	1.483,3	1.526,8	2.882,8	3.181,8	3.322,4
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.883,2	11.157,1	12.604,7	14.018,2	15.332,8	16.846,1
81 Transferências à União	13,6	5,2	41,6	9,8	10,1	10,7
82 Transferências a Municípios	6.172,8	6.849,1	7.858,6	8.625,4	9.462,0	10.370,5
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	5.867,3	8.404,1	7.125,5	7.840,6	8.403,8	9.209,7
84 Outras	305,5	445,0	733,1	984,8	1.058,2	1.160,8
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	564,7	719,3	848,3	900,8	985,8	1.080,0
86 Outras Transferências	78,3	103,2	182,3	184,1	208,6	228,8
87 Aplicações Diretas	3.053,8	3.480,4	3.674,0	4.288,3	4.886,4	4.956,0
88 Material de Consumo	424,5	427,3	435,8	469,4	489,7	514,0
89 Outros Serviços de Terciários	1.723,2	2.005,8	2.213,2	2.579,8	2.691,1	2.824,9
90 Locação de Mão-de-Obra	157,6	207,2	245,2	300,7	326,3	361,6
91 Sentenças Judiciais	92,0	149,8	200,8	211,0	220,1	231,0
92 Despesas de Exercícios Anteriores	186,8	205,9	219,8	284,5	308,8	342,1
93 Outras	469,7	484,3	359,1	442,8	630,5	682,3
94 DESPESAS DE CAPITAL	2.060,2	2.297,4	2.694,1	2.046,0	1.665,5	2.119,6
95 INVESTIMENTOS	817,4	902,3	1.277,8	1.391,0	972,2	1.066,3
96 Transf. à União	8,0	27,8	17,0	18,0	19,3	21,2
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	56,6	119,9	180,3	252,5	75,8	83,1
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	56,6	119,9	180,3	252,5	75,8	83,1
101 Outras transferências	22,8	28,8	71,0	92,6	46,3	50,8
102 Aplicações Diretas	730,0	725,8	1.009,5	1.027,9	830,9	911,2
103 Obras e Instalações	427,5	460,5	434,4	596,2	642,3	704,6
104 Equipamentos e Material Permanente	154,4	194,5	468,3	355,4	106,6	117,0
105 Sentenças Judiciais	29,7	5,0	3,7	3,8	4,0	4,2
106 Outras	118,4	65,8	103,2	72,5	77,9	65,4
107 INVERSÕES	222,0	240,2	91,3	258,7	125,9	138,1
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	222,0	240,2	91,3	258,7	125,9	138,1
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	2,8	2,9	8,3	3,5	3,9	4,3
112 Aquisição de Títulos de Crédito	19,8	0,0	2,3	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	77,0	190,8	20,5	174,1	35,0	38,4
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	13,0	45,4	59,3	80,1	88,0	94,4
115 Outras	109,5	1,4	0,9	0,9	1,0	1,1
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.020,8	1.154,9	1.325,0	396,3	567,4	915,2
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

T-

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
 2011 A 2012: REALIZADO
 2014 A 2016: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
118 RLR	17.838,9	19.186,2	21.368,0	22.978,2	28.718,8	29.152,5
119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - exclu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	363,8	396,1	453,8	519,6	569,0	614,5
124 PESSOAL_Poderes	1.593,2	1.728,9	1.844,5	2.029,0	2.171,0	2.323,0
125 PESSOAL_Legislativo	315,4	361,1	375,0	412,5	441,4	472,3
126 PESSOAL_Judiciário	1.277,8	1.367,9	1.469,5	1.616,4	1.729,6	1.850,7
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferência Constitucional aos Municípios	5.887,3	6.404,1	7.125,5	7.840,6	8.403,8	9.209,7
129 Transf Volunt p/ atender Deep Capital (fj lançadas em	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da	786,7	929,3	817,0	925,1	994,0	1.080,4
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB	52,0	71,9	63,4	66,9	69,8	73,3
135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - exclu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

f -

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI N° 8496/97)

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

2011 A 2013: REALIZADO

2014 A 2016: PROJETADO

R\$ MILHÕES

Acompanhamento	DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITA REALIZADA		27.298	30.265	33.135	37.363	41.320	45.085
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01		2.483	2.688	3.004	3.223	3.524	3.883
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA		24.815	27.579	30.131	34.141	37.798	41.222
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		248	944	542	2.405	975	256
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS		5	40	97	1	505	1.305
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÃOES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL		72	76	183	191	199	209
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		5.867	6.404	7.125	7.641	8.404	9.210
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE		787	829	817	925	994	1.090
(+) RECEITA FONTE TESOURO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		0	0	0	0	0	0
(+) SUS GESTÃO PLENA		0	0	0	0	0	0
(+) RP INDIRETA - AJUSTE PARA IGUALAR A RLR		0	0	0	0	0	0
(+) Ajuste do ART. 5º DA LEI 10.195/01		0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)		17.837	19.186	21.366	22.978	26.719	29.152
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2013*)				22.007	22.290	24.425	25.302

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

f-

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

RIO GRANDE DO SUL

2013 : REALIZADO

2014 A 2016: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2012

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	50.428.332.112	52.430.384.179	52.803.141.080	52.230.929.466
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	50.428.332.112	52.430.384.179	52.803.141.080	52.230.929.466
1.1.1 CONTRATUAL	50.428.332.112	52.430.384.179	52.803.141.080	52.230.929.466
Interna	46.886.858.807	47.384.773.186	47.410.786.752	46.753.988.495
DÍVIDAS COM A UNIÃO	46.886.858.807	47.384.773.186	47.410.786.752	46.753.988.495
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	105.940.664	103.353.417	103.353.417	103.353.417
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	102.241.911	85.343.850	66.915.294	46.891.612
Lei nº 8727/93	341.977.237	234.292.940	175.545.102	140.363.563
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	23.318.580	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	1.466.053	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	317.038.281	234.292.940	175.545.102	140.363.563
Lei 8.727/93 Outros	154.344	0	0	0
Lei nº 9496/97	45.230.843.851	45.238.821.129	45.068.894.233	44.822.030.796
Principal	35.270.791.283	35.307.692.618	35.203.354.812	34.884.440.755
PROES Extralímite	846.628.592	806.388.211	767.537.802	724.189.062
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralímite	9.113.225.778	9.122.760.300	9.095.801.620	9.013.400.979
Precatórios	0	0	0	0
CEF	17.569.504	53.463.962	118.797.818	118.734.220
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil	300.000.000	758.258.083	718.130.728	674.005.389
BNDES	788.285.841	911.241.825	1.163.350.162	1.048.609.498
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	3.541.473.305	5.045.610.993	5.392.354.328	5.476.940.970
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	3.541.473.305	5.045.610.993	5.392.354.328	5.476.940.970
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	-0	-0	-0
2 DOS QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)	0	1.209.303.524	1.335.645.352	1.390.411.932
Internas	0	45.812.191	133.310.685	148.833.932
Externas	0	1.163.491.333	1.202.534.667	1.241.578.000
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	50.428.332.112	51.221.080.655	51.487.295.728	50.840.517.534
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	50.428.332.112	52.430.384.179	52.803.141.080	52.230.929.466
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	22.006.914.444	22.269.949.849	24.425.303.648	25.302.359.181
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	2,29	2,30	2,11	2,01
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	2,29	2,35	2,18	2,06

OBS: O saldo das operações de crédito a contratar, acima, referem-se somente às operações de crédito novas.

Deve-se observar que este valor não bate com o do ANEXO V, pois nequele anexo estão incluídas também as liberações referentes às operações já contratadas.

Maem as operações de crédito novas podem não bater, pois nequele anexo é retratado simplesmente o valor das liberações e neste anexo o que é demonstrado é o saldo devedor em 31/12, portanto, afetado pelos pagamentos ocorridos no ano.

T

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	Em R\$ Mil de 31/12/2013			
			2014	2015	2016	2017
1.1.2	PROCONFIS RS II - BID	BID	468.520			468.520
1.1.2	PROCONFIS RS II - BIRD	BIRD	655.928			655.928
1.1.2	PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	39.043	39.043	39.043	
1.1.3	BIRD - PROREDES RS	BIRD	415.468	398.920	142.572	117.130
1.1.3	PROFISCO	BID	39.824	23.426	23.426	86.676
1.2.2	DEFENSORIA - SUBCRÉDITO A	BNDES	4.439	14.390	9.927	2.352
1.2.2	DEFENSORIA - SUBCRÉDITO B	BNDES	1.268	4.111	2.836	672
1.2.2	METRÔ	CAIXA	40.220	69.674	4.293	8.888
1.2.3	BNDES - PROREDES RS	BNDES	183.281	341.848		114.187
1.2.3	PROINVESTE	B. BRASIL	485.019			525.129
	Total		2.333.010	891.413	222.097	3.024
						3.449.544

As previsões de desembolso/liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Entendimento Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolso/liberações item por objetivo são somente detalhar os critérios utilizados para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Classificação (3 dígitos) TOS

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CNM.
- 3 - Em execução.
- 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

Estado: RS
Em R\$ Mil de 31/12/2013

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: RS
 Em R\$ Mil de 31/12/2013

CLASSIFI-CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016	2017	TOTAL
	TOTAL	2.333.010	891.413	222.097	3.024	3.449.544
1.XX	Tesouro Estadual	2.333.010	891.413	222.097	3.024	3.449.544
2.XX	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual					
3.XX	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas					
X.1.X	Externas	1.618.783	461.389	205.042		2.285.214
X.2.X	Internas	714.227	430.024	17.055	3.024	1.164.331
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.					
X.X.1						
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no Inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	1.209.419	127.219	56.099	3.024	1.395.761
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	1.123.591	764.194	165.998		2.053.783
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no Inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.341/14 ambas do CMN.					
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no Inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	1.163.491	39.043	39.043		1.241.578
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	455.292	422.346	165.998		1.043.636
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no Inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	45.928	88.176	17.055	3.024	154.183
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	668.299	341.848			1.010.148

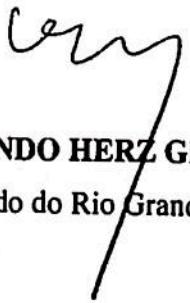
PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

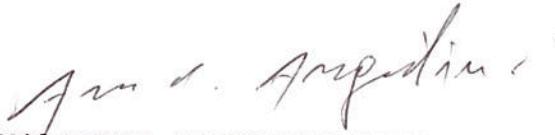
CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	PERIODICIDADE	JUROS	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ^(*)	CARENÇIA	PRAZOS		PERÍODO DADE
										AMORTIZAÇÃO	TOTAL	
1.2.2	DEFENSORIA - SUBCRÉDITO A	BNDIS	31.108.000	TJLP_3m + 1,4%	trimestral	01/07/2014	TJLP_3m	1	182	183	183	mensal
1.2.2	DEFENSORIA - SUBCRÉDITO B	BNDIS	8.088.000	SEMIC_3m + 1,2%	mensal	01/07/2014	SEMIC_3m	30	157	183	183	mensal
1.2.2	METRÔ	CADAA	114.184.950	0,0%	mensal	01/07/2017	TR_Lam	37	240	277	277	mensal
1.1.2	PROCONFIS RS II - BID	BID	484.520.000	LIBOR 3m,3a + 0,69 a.a	semestral	01/01/2014	Dólar	10	30	40	40	semestral
1.1.2	PROCONFIS RS II - BIRD	BIRD	655.928.000	LIBOR 3m,3a + 0,5 a.a	semestral	01/10/2014	Dólar	10	50	60	60	semestral
1.1.2	PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	117.130.000	LIBOR 3m,3a + 0,69 a.a	semestral	01/03/2014	Dólar	6	30	38	38	semestral

^(*)A projeção das saídas devedoras e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17, a preços constantes de desembolso do quadro anterior ou da elaboração do Programa.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Rio Grande do Sul (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2014-2016.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Governador do Estado do Rio Grande do Sul


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
01	TESOURO-LIVRES
05	TESOURO- VINCULADO POR LEI
06	CONVÊNIOS-ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
08	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
09	TESOURO-VINCULADO PELA CONSTITUIÇÃO

Em relação ao Programa 2013-2015, foi retirada a fonte: **02- TESOURO CONTRAPARTIDA.**

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte 1, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 5ª. Edição, pág. 53¹)

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no §1º do art. 20 da Constituição Federal.

Transferência de ITBI, cujo fato-gerador é anterior à CF de 1988, período em que os Estados realizavam diretamente a sua arrecadação.

Transferência de multa de trânsito, cuja base legal é a Constituição do Estado, art. 144, regulamentado pela Lei Estadual 9.454/91.

Transferência da receita de Compensação pela exploração do petróleo, conforme a Lei nº 7.990/1989, art. 9º.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

¹ Disponível em 13 de janeiro de 2014:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa, não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas, os eventuais parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como os precatórios judiciais não pagos.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição, pág. 54²).

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição pág. 53²).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

² Disponível em 13 de janeiro de 2014:
https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

No caso do Estado do Rio Grande do Sul, nas projeções, apurações e avaliações desse grupo de despesas deduzem-se as transferências intraorçamentárias recebidas pelo Tesouro Estadual das autarquias e fundações. Essas transferências constaram de demonstrativo específico constante do Balanço do Estado.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

No caso do Estado do Rio Grande do Sul, serão também excluídas as receitas de anulação de restos a pagar que o Estado classifica como Receita Orçamentária.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04;
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios; e,
- as receitas de anulação de restos a pagar que o Estado classificadas como Receita Orçamentária.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição pág. 74³).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>).

³ Disponível em 13 de janeiro de 2014:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – anualmente;
- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências da indireta para a direta que serão deduzidos da despesa orçamentária, conforme relatório da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e em demonstrativo específico constante do Balanço Geral do Estado – anualmente;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro - quadrimestral e anualmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – quadrimestral e anualmente;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – anualmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados implicará que a adimplênci para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp



A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa - Item 1.9 da seção III deste documento -, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa, em conformidade com o inciso IV do §2º do art. 4º da Portaria MF nº 106/12.

Em 2016, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. Cabe destacar que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Cancelamento de Restos a Pagar

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª. edição, pág 251⁴, abaixo descrita:

- O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a opção para pagamento de precatórios de depósito mensal em conta especial de percentual fixo (1,5%) da RCL mensal média dos últimos doze meses. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2013 foi de R\$ 7.156.400.371,65, conforme informação do Balanço Geral de 2013, e de R\$ 4.038.472.446,71, o saldo de Precatórios posteriores a 05/05/2000 informado no RGF do 3º quadrimestre de 2013). Em 2013, foram depositados em contas a disposição do Poder Judiciário o valor de R\$ 370.708.470,02 e os pagamentos realizados pelo Poder Judiciário com saldo disponível nas contas foram de R\$ 649.602.323,36.

⁴ Disponível em 19 de dezembro de 2013:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade_Fiscal/Contabilidade_Publica/arquivos/MDF_5_edio.pdf

O Estado aderiu ao regime especial de pagamento de Precatórios, mediante o Decreto nº 47.063, de 8 de março de 2010, quando optou pela modalidade prevista no inciso I do §1º do art. 97 do ADCT, passando a depositar em contas bancárias movimentadas exclusivamente pelo Poder Judiciário o valor equivalente a 1,5% da sua Receita Corrente Líquida (RCL). Metade deste valor vem sendo depositada em conta destinada ao pagamento de Precatórios, observada a ordem cronológica de apresentação (§ 6º do art. 97 do ADCT). Quanto à outra metade, pelo Decreto nº 47.470, de 13 de outubro de 2010, o Estado fez a opção pela ordem única e crescente de valor por Precatório, conforme o inciso II do § 8º do art. 97 do ADCT, depositando os respectivos valores em conta distinta da que é utilizada para o pagamento pela ordem cronológica. Em 2013, o Estado depositou R\$ 185.354.235,01 em cada uma das referidas contas.

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- O Quadro III - 1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
900000000000	172401990000	Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa, discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita, discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

T

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à RLR anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado, no valor de R\$ 102.241.910,51, não está conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 1.308.854.464,44, (sendo R\$ 112.346.019,56 relativos a valores de créditos administrativos, e R\$ 1.196.508.444,88 referentes a valores de créditos e parcelamentos judiciais

e parcelamento especial), em virtude de discrepâncias entre a metodologia dos sistemas da RFB e do Estado na atualização dos saldos devedores e a existência de valores contestados pelo Estado em âmbito administrativo e judicial, conforme explicação do Estado.

Projeção

Dívidas intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinaciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa, conforme discriminado na fórmula abaixo:

$$\text{SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES} = \frac{\sum (\text{RLRmês do ano 1} + \text{RLRmês do ano 2} + \text{RLRmês do ano 3})}{\sum (\text{RLRano 1} + \text{RLRano 2} + \text{RLRano 3})}$$

Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97

Em relação à dívida da Lei 9.496/97, a projeção dos juros no Programa considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo devedor total (incluindo os resíduos) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos”).

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento projetada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento projetada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para pagamento deste resíduo.

Os contratos de refinanciamento só preveem a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se esse ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinaciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*.

Dívidas extralimite

Em 2014 foram contratadas as seguintes operações de crédito:

- PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E DIREITOS – POD
- PROCONFIS II – BID
- PROCONFIS II – BANCO MUNDIAL e
- PMAE DEFENSORIA

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/13
Companhia de Habitação do Estado do RS – COHAB	Lei 8.727/93	287.577.540,63
Caixa Econômica Estadual – CEERGS	Lei 8.727/93	12.420.227,34
Instituto de Previdência do Estado – IPERGS	Lei 8.727/93	6.374.295,98
TOTAL		306.372.063,95

Quadro IV - 2 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/13
Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA	Lei 8.727/93	154.343,79
TOTAL		154.343,79

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- sobre a projecção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projecção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2013, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto à receita líquida real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 3:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%	C ₁
FPE	15%	C ₂
IPI	15%*75%	C ₃
Lei Kandir	15%	C ₄
Dedução		$\Sigma_{i=1}^4 C_i$

Quanto à Relação D/RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

Para efeitos do Programa, as receitas contabilizadas na rubrica 1.3.9.0.99.01.00.20 – RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS serão consideradas receitas financeiras.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesas com Pessoal

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e dos Quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas.

O Estado do Rio Grande do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS - criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931) foi reestruturado, confirmando esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.

No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim, para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS, esta particularidade deve ser levada em conta.

Assim, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve ser apurada da seguinte forma:

- Os gastos com Inativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, da Justiça Militar do Estado e do Ministério Público correspondem ao elemento 01 (Aposentadorias e Reformas), do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos), e é a soma das despesas com as seguintes classificações orçamentárias:

3.01.90.01.0103, 3.01.90.01.0107, 3.01.90.01.0108, 3.01.90.01.0109 e 3.01.90.01.110 desses Poderes e Órgãos.

- Os gastos com Inativos do Poder Executivo (incluem-se as transferências intraorçamentárias fontes tesouro ao IPERGS para custear os gastos com Inativos da Administração Direta/ Poder Executivo e de suas Autarquias e Fundações) correspondem à soma das despesas do elemento 01 (Aposentadorias e Reformas) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta (Poder Executivo) classificadas em 3.01.90.01.0107, 3.01.90.01.0108, 3.01.90.01.0110 e 3.01.90.01.0112 com as despesas do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta e das Autarquias e Fundações na fonte tesouro com a seguinte classificação: 3.01.91.13.1313; e,
- A despesa com pensionistas do Anexo I do Programa corresponde às transferências intraorçamentárias fonte tesouro ao IPERGS para cobertura de déficit, e são classificadas em 3.01.91.13.1309, do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e encargos).

Na apuração da insuficiência financeira, do regime de repartição simples, referente à execução das receitas e despesas do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, Órgão 51, Unidades Orçamentárias 40.01, 40.02 e 40.33 – Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul – (RPPS/RS), consideram se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ($1+2+3+4+5$)

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 1.2.1.0.29.07.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 1.2.1.0.29.08.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 1.2.1.0.29.09.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 1.2.1.0.29.10.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 1.2.1.0.29.11.0000 – Contribuição de Pensionista Civil
- 1.2.1.0.29.12.0000 – Contribuição de Pensionista Militar
- 1.2.1.0.29.13.0000 – Contribuições Previdenciárias Recebidas de Terceiros

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 7.2.1.0.29.01.0000 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 7.2.1.0.29.02.0000 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. *Receita Patrimonial*

- 1.3.2.0.00.00.0000 – Receita de Valores Mobiliários

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 1.9.2.2.10.99.0000 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 1.9.2.2.99.99.0000 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

- 1.2.1.0.99.00.0000 – Outras Contribuições Sociais
- 1.6.0.0.00.00.0000 – Receita de Serviços
- 1.9.0.0.00.00.0000 – Outras Receitas Correntes

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.1.90.01.0000 – Aposentadorias e Reformas
- 3.1.90.03.0000 – Pensões

T-

E outras efetuadas nas Unidades Orçamentárias (UOs) 40.01, 40.02 e 40.33

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Conforme observado anteriormente, as despesas do RPPS com inativos dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público Estadual correm por conta de dotações orçamentárias específicas nos respectivos Poderes e Órgão, não integrando, portanto, a execução orçamentária do IPERGS/RPPS.

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, e de passivos do IPERGS/RPPS, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse do tesouro estadual para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS
(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
7.2.1.0.29.13.0000 - Contribuição para Amortização do Deficit Previdenciário
- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual
(V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS
3.01.91.13.1309 - Contribuição ao IPERGS para Cobertura do Déficit de Pensões
3.01.91.13.1313 - Contribuição ao IPERGS para Cobertura do Déficit de Inativos
3.01.91.13.1314 - Contribuição ao IPERGS para o custeio de Precatórios e RPVs

Além dessas contas, são efetuadas transferências ao IPERGS/RPPS para saldar débitos de exercícios anteriores nas seguintes contas, que no anexo II do Programa são lançadas no Item geral de Despesas de Exercícios Anteriores do grupo Pessoal e Encargos e no anexo I no grupo OCC, item Outras Despesas Correntes:

3.01.91.92.1313 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Inativos

3.01.91.92.1309 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Pensões

3.01.91.92.1314 - Contribuição ao IPERGS para Custeio de Precatórios e RPVs

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Na apuração do resultado financeiro do Fundo Previdenciário, referente à execução das receitas e despesas das Unidades Orçamentárias 40.03 e 40.04 – Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado do RS – (FUNDOPREV), consideram-se as seguintes informações:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 1.2.1.0.29.07.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 1.2.1.0.29.08.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 1.2.1.0.29.09.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 1.2.1.0.29.10.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 1.2.1.0.29.11.0000 – Contribuição de Pensionista Civil
- 1.2.1.0.29.12.0000 – Contribuição de Pensionista Militar
- 1.2.1.0.29.13.0000 – Contribuições Previdenciárias Recebidas de Terceiros



2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias
- soma das seguintes rubricas contábeis:

- 7.2.1.0.29.01.0000 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 7.2.1.0.29.02.0000 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. Receita Patrimonial

- 1.3.2.0.00.00.0000 – Receita de Valores Mobiliários

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

- 1.9.2.2.10.99.0000 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 1.9.2.2.99.99.0000 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. Outras Receitas Previdenciárias

- 1.2.1.0.99.00.0000 – Outras Contribuições Sociais

- 1.6.0.0.00.00.0000 – Receita de Serviços

- 1.9.0.0.00.00.0000 – Outras Receitas Correntes

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.1.90.01.0000 – Aposentadorias e Reformas

- 3.1.90.03.0000 – Pensões

E outras efetuadas nas Unidades Orçamentárias (UOs) 40.03 e 40.04.

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 5ª. Edição, pg. 542⁵)

A partir do exercício de 2010, foram incluídas neste item as contribuições patronais ao regime de previdência própria nas naturezas de despesas 3.1.91.13.1310 (contribuição previdenciária s/ativos – RPPS), 3.1.91.13.1311 (contribuição previdenciária s/inativos – RPPS) e 3.1.9.0.03.00 – referentes a pensões especiais que não são pagas pelo RPPS.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Autarquias

AGDI - Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

⁵ Disponível em 19 de dezembro de 2013:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade_Fiscal/Contabilidade_Publica/arquivos/MDF_5_edio.pdf

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do RS

IGTF - Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore

IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do RS

OSPA - Orquestra Sinfônica de Porto Alegre

SPH - Superintendência de Portos e Hidrovias

JUCERGS – Junta Comercial do Estado do RS

b) Fundações Públicas

CIENTEC - Fundação de Ciência e Tecnologia

FADERS - Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades

FAPERGS - Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado do RS

FASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS

FCPRTV - Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão

FDRH - Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos

FEE - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser

FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária

FEPMAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente Henrique Luid Roessler

FEPPS - Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

FETLSVC - Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha

FGTAS - Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social

FTSP - Fundação Teatro São Pedro

FUNDERGS - Fundação de Esporte e Lazer do RS

FZB - Fundação Zoobotânica

METROPLAN - Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional

PROTEÇÃO - Fundação de Proteção Especial do RS

UERGS - Universidade Estadual do RS

Avaliação

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

Para efeitos do Programa, serão consideradas receitas financeiras aquelas contabilizadas nas rubricas 1.3.9.0.99.01.00.20 - RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS – FRPJ.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se a venda de bens móveis, e eventualmente alguns imóveis. Para os anos de 2015 e 2016, constam nas previsões do Anexo I a cessão de créditos do Programa Fomentar e, para o ano de 2016, recursos da Federalização da CEEE.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR CONSTANTES DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA

A consideração na trajetória superior das operações a contratar mantidas no Anexo V do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

As condições descritas a seguir devem ser observadas para as operações de crédito a contratar mantidas nesta revisão do Programa:

- a) atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2013, em 2014, 2015 e 2016 conforme coluna (D) do quadro V - 1:

Quadro V - 1 – Valores anuais da RLR a preços constantes

R\$ milhões

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2013 (D)=(A)/(C)*(B)	% de crescimento real (E)
2013	21.366	531,056	-	22.007	-
2014	22.978	-	547,4534	22.290	1,29%
2015	26.719	-	580,9220	24.425	9,58%
2016	29.152	-	611,8635	25.302	3,59%

Nota: A RLR detalhada na coluna “D” foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLRs a preços de dezembro de 2013 acordadas.

- b) manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- c) elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa; e
- d) não assumir dívidas da administração direta ou indireta pelo Tesouro Estadual além do previsto.

O descumprimento das condições acima citadas tornará sem efeito a manutenção das operações de crédito não contratadas.

No caso de descumprimento da condição “d”, como medida compensatória, o Estado poderá propor a redistribuição do limite a contratar de novas operações de crédito constantes do Anexo V, sendo que a redução proposta deve corresponder ao montante da dívida assumida além do previsto.

O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta de verificação acerca do cumprimento do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 106/12 disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp.

Para todos os casos de descumprimento, por ocasião da revisão do Programa poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.

Até a contratação das referidas operações de crédito, as condições acima serão avaliadas:

- Quadrimestralmente – item “d”; e
- Anualmente – demais itens.

VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Das operações de crédito protocoladas

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cuja entrega foi formalizada no setor de Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

Das operações de crédito distratadas

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos não tenham sido protocolados na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o pedido de verificação de limites e condições deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V - Demonstrativo das Operações de Crédito - Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:

T

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 1.395.761 mil, de acordo com os cálculos apresentados no Quadro VI-1:

Quadro VI-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 11ª revisão do Programa	1.266.446	-
B	Operações contratadas em 2013	0	-
C	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2012	1.266.446	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	69.887	D=CxIGP-DI
E	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2013	1.336.333	E=C+D
F	Redução do limite para cobrir assunção de dívida	39.328	-
G	Acréscimo ao limite a contratar (Recomposição do saldo das operações de crédito externas contratadas em 2014)	98.756	-
H	Acréscimo ao limite a contratar (por inclusão de novas operações de crédito)	0	-
I	Novo limite a contratar	1.395.761	I=E-F+G+H

(*) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2013) + IGP-DI (dez/2012) \Leftrightarrow 531,0560 + 503,2830 = 1,055183664 (variação positiva de 5,52% entre dez/2012 e dez/2013).

O acréscimo ao limite a contratar de R\$ 98.756 mil, item G do quadro VI-1, refere-se à recomposição dos valores das operações de crédito externas PROCONFIS RS II – BID, PROCONFIS RS II – BIRD e Programa Oportunidades e Direitos, com o BID, contratadas em 2014, que faz-se necessária de forma a manter no Programa a equivalência do valor das operações na moeda estrangeira (dólar) em que foram contratadas. A contratação dessas operações ocorreu nas seguintes datas: PROCONFIS RS II – BID, em 29 de maio de 2014, PROCONFIS RS II – BIRD, em 20 de agosto de 2014 e Programa Oportunidades e Direitos, com o BID, em 1º de setembro de 2014.

No quadro VI-2, constam as operações de crédito previstas na 10ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro VI-2 – Operações de crédito contratadas em 2013.

Denominação	Valor (dez/2013 - R\$ mil)
-	0
Total	0

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 10ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro VI-3.

Quadro VI-3 – Operações de crédito não contratadas em 2013

Denominação (*)	Valores em R\$ mil				
	Valor (dez/2012) (A)	Valor (dez/2013) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)	Valor desta Revisão (D)	Diferença (E)=(D)-(B)
Operações não protocoladas até dezembro de 2013					
METRÔ	60.826	64.183	3.357	114.187	50.004
PROGRAMA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	47.385	50.000	2.615	0	-50.000
SALDO A ESPECIFICAR	3,79	4	0,21	0	-4
DEFENSORIA - SUBCRÉDITO A	29.481	31.108	1.627	31.108	0
DEFENSORIA - SUBCRÉDITO B	8.423	8.888	465	8.888	0
Sub-total (I)	146.120	154.183	8.063	154.183	0
Operações protocoladas até dezembro de 2013					
PROCONFIS RS II - BID	408.700	431.254	22.554	468.520	37.266
PROCONFIS RS II - BIRD	572.180	603.755	31.575	655.928	52.173
PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	102.175	107.813	5.638	117.130	9.317
Sub-total (II)	1.083.055	1.142.822	59.767	1.241.578	98.756
Total (III)=(I)+(II)	1.229.174	1.297.005	67.831	1.395.761	98.756

O acréscimo ao limite a contratar de R\$ 98.756 mil, item G do quadro VI-1, refere-se à recomposição dos valores das operações de crédito externas contratadas em 2014 a fim de manter seus valores em reais equivalentes aos montantes contratados em dólares (coluna E do Quadro VI-3).

t-

O quadro VI-4 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2014-2016.

Quadro VI-4 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 11ª revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/13)
PROCONFIS RS II - BID	BID	468.520
PROCONFIS RS II - BIRD	BIRD	655.928
PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	117.130
DEFENSORIA - SUBCRÉDITO A	BNDES	31.108
DEFENSORIA - SUBCRÉDITO B	BNDES	8.888
METRÔ	CAIXA	114.187
TOTAL	-	1.395.761

Mediante recomposição do saldo das operações de crédito externas contratadas em 2014, as operações PROCONFIS RS II – BID, PROCONFIS RS II - BIRD e Programa Oportunidades e Direitos apresentam valores correspondentes em moeda estrangeira equivalentes aos recomendados nas 97ª e 103ª Reuniões da COFIEX.





**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1. Este documento é parte integrante da 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2013, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.

3. No exercício de 2013, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 291 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 25.230 milhões e da despesa não financeira de R\$ 24.939 milhões. Esse resultado foi influenciado pelo desempenho da receita líquida, que apresentou crescimento de 4,81% em relação a 2012. Da mesma forma em 2012, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 1.004 milhões, e em 2011 o superávit primário foi de R\$ 1.645 milhões.

4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 1.784 milhões em 2013, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2012 e 2011, quando o Estado apresentou deficiências de recursos de R\$ 466 milhões e R\$ 335 milhões, respectivamente. As deficiências geradas em 2011, 2012 e 2013 foram cobertas com recursos decorrentes de depósitos judiciais, conforme explicação do Estado em Nota Técnica específica.

5. A receita bruta evoluiu de R\$ 26.796 milhões em 2011 para R\$ 29.097 milhões em 2012 e alcançou R\$ 32.356 milhões em 2013, apresentando crescimento de 4,82% em relação a 2012. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 5,75%, passando de R\$ 24.382 milhões em 2012 para R\$ 27.352 milhões em 2013. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 25.230 milhões em 2013.

6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 82,86%, 83,80% e 84,54% do total da receita bruta em 2011, 2012 e 2013, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 85,91% das receitas de arrecadação própria em 2013, cresceu 6,85% em relação a 2012. Com esse desempenho, o ICMS continua sendo a principal fonte de receita estadual. De acordo com a Nota da Administração Tributária do Estado, os fatores que determinaram este comportamento foram o desempenho da economia gaúcha em 2013 e as medidas adotadas pela administração tributária estadual (uso de dados e informações fiscais para o controle de operações dos contribuintes e combate à sonegação); intensificação do uso da tecnologia da informação; programas de monitoramento de grandes contribuintes; Programa Nota Fiscal Gaúcha aliada à Nota Fiscal Eletrônica para o Consumidor Final (NFC-e); benefícios trazidos, principalmente para o setor industrial, pela Resolução SF nº13, que estabeleceu a alíquota uniforme de 4% nas operações

interestaduais de produtos importados; Programas de Recuperação de Créditos (“EM DIA”) adotados em 2012 e 2013, entre outros.

7. As despesas não financeiras corresponderam a R\$ 19.284 milhões em 2011, a R\$ 21.688 milhões em 2012 e alcançaram R\$ 24.939 milhões em 2013, com crescimento de 8,39% em relação a 2012. Tal crescimento em 2013 é explicado principalmente pelo desempenho das despesas com pessoal, que apresentaram incremento de R\$ 2.155 milhões (7,90%).

8. As despesas com pessoal foram responsáveis por 68,15%, 68,69% e 68,38% do total da despesa não financeira em 2011, 2012 e 2013, respectivamente. Em 2013, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 9,92% dos gastos com o Poder Executivo (administração direta) e de 4,15% com inativos e pensionistas em relação a 2012, que representaram 32,65% e 39,83%, respectivamente, do total. Entre os fatores determinantes da evolução das despesas com pessoal destacam-se: a reestruturação de carreiras, a política salarial, readequando as matrizes salariais e concedendo percentuais de reajustes superiores àqueles que possuíam uma defasagem em seus vencimentos, e a política de valorização dos servidores públicos estaduais. Embora tenha havido crescimento de 3,95% da receita corrente líquida (RCL), a relação despesas com pessoal / RCL subiu de 65,41% em 2012 para 67,89% em 2013.

9. O Estado do Rio Grande do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de que trata a Lei Federal nº 9.717/98. Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, foi reestruturado, confirmado esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado - RPPS/RS. No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão, não integrando, portanto, a execução orçamentária do IPERGS/RPPS. Assim para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS esta particularidade deve ser levada em conta. Em 2012, por meio das Leis Complementares nºs 14.015 e 14.016, de junho de 2012, as alíquotas dos regimes foram alteradas para 13,25% e sofreram nova contestação judicial (em 2011, o aumento das alíquotas de 11% para 14% já havia sido anulado por decisão judicial do tribunal de Justiça do Estado), tendo sido suspensas em caráter liminar até abril/2013, quando o Estado conseguiu suspendê-la. Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, e de passivos do IPERGS/RPPS, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual, que, juntamente com pagamento de benefícios previdenciários de servidores não integrantes do RPPS, totalizou R\$ 6.792 milhões em 2013, conforme consta no item inativos e pensionistas do Anexo I do Programa.

10. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 31,85%, 31,31% e 31,62% do total da despesa não financeira em 2011, 2012 e 2013, respectivamente. Em 2013, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 33,85% dos gastos com investimentos e de 7,84% com outras despesas correntes em relação a 2012, que representaram 16,16% e 75,74%, respectivamente, do total.

11. Os investimentos cresceram de R\$ 788 milhões em 2011 para R\$ 897 milhões em 2012 e atingiram R\$ 1.274 milhões em 2013, correspondendo a 4,42%, 4,68% e 5,96% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Os fatores que determinaram essa evolução em 2013 foram os itens “Equipamentos e Material Permanente” e “Outras aplicações diretas”, que cresceram, respectivamente, 126,89% e 47,89%, em relação a 2012. Em contrapartida, houve queda

de 11,09% em “Obras e Instalações” no mesmo período. A evolução dos investimentos foi influenciada pelo aumento das fontes de recursos à disposição do Estado para fins de investimento. Em 2013, foram arrecadados R\$ 186 milhões por meio de transferências de capital e R\$ 542 milhões em receitas de operação de crédito.

12. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 4.464 milhões em 2011 para R\$ 5.221 milhões em 2012, atingindo R\$ 5.972 milhões em 2013, correspondentes a 25,03%, 27,21% e 27,95% da RLR nos respectivos exercícios. No que se refere às despesas de custeio em 2013, destaca-se o item "Outros Serviços de Terceiros", que apresentou crescimento real de 4,01%, passando de R\$ 2.006 milhões para R\$ 2.213 milhões, representando 60,24% das aplicações diretas de ODC. Além disso, os itens "Locação de Mão de Obra" e "Sentenças Judiciais" cresceram 11,59% e 26,46% relativamente a 2012.

13. No que se refere ao comportamento das sentenças judiciais, o Estado aderiu ao regime especial de pagamento de Precatórios mediante o Decreto nº 47.063, de 8 de março de 2010, quando optou pela modalidade prevista no inciso I do §10 do art. 97 do ADCT, passando a depositar em contas bancárias movimentadas exclusivamente pelo Poder Judiciário o valor equivalente a 1,5% da sua Receita Corrente Líquida (RCL). Metade deste valor vem sendo depositado em conta destinada ao pagamento de Precatórios, observada a ordem cronológica de apresentação (§6º 113 do art. 97 do ADCT). Quanto à outra metade, pelo Decreto nº 47.470, de 13 de outubro de 2010, o Estado fez a opção pela ordem única e crescente de valor por Precatório, conforme o inciso II do § 8º do art. 97 do ADCT, depositando os respectivos valores em conta distinta da que é utilizada para o pagamento pela ordem cronológica. O saldo contábil dos Precatórios devidos pelo Estado em 31.12.2013 atingiu o montante consolidado de R\$ 7.156.400.371,65, do qual o montante de R\$ 4.468.669.199,14 foi registrado no Passivo Não-Circulante, sendo este o saldo de Precatórios Judiciais que consta no demonstrativo da Dívida Fundada Interna do Estado. Em relação ao saldo apresentado em 2012, essa dívida foi elevada em 5,26%. Conforme demonstrado no RGF do 3º quadrimestre, o saldo de Precatórios posteriores a 05/05/2000 referente ao exercício de 2013 é de R\$ 4.038.472.446,71 e o desembolso total dos valores pagos de precatórios em 2013 foi de R\$ 370.708.470.

14. No tocante à reforma do Estado, em 2013 houve ingresso de R\$ 96 milhões como Alienação de Títulos Mobiliários referente à receita de desconstituição dos seguintes fundos:

- Fundo Investimentos do Programa Integrado de Melhoria Social – FUNDOPIMES;
- Fundo Penitenciário – FUNDOPEM; e
- Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR.

15. No que se refere ao uso dos recursos registrados como depósitos judiciais, conforme a Lei Estadual nº 12.069, de 22 de abril de 2004, atualizada pela Lei nº 12.585, de 30 de agosto de 2006, os depósitos judiciais, em dinheiro, devem ser efetuados em instituição financeira oficial do Estado (Banrisul). Fica disponibilizada ao Estado a parcela correspondente a 85% do valor dos depósitos judiciais. A parcela dos depósitos judiciais não disponibilizada de 15%, deve ser mantida na instituição financeira recebedora para constituir fundo de reserva destinado a garantir a restituição dos depósitos. A transferência dos valores pelo Banrisul ao Estado fica condicionada, entre outras exigências, à manutenção do fundo de reserva de saldo equivalente a 15% do montante dos depósitos judiciais. Por outro lado, o Estado destaca, em nota informativa entregue na Missão, que: *“Quanto aos depósitos judiciais não tributários ainda não há uma regulamentação em âmbito federal. (...). Portanto, não há regras ou limites determinados. No caso, para os depósitos judiciais*

não tributários, o próprio Estado do RS, por prudência, criou o fundo de reserva, como garantidor dos pagamentos aos depositantes no fim da lide, instituindo inicialmente 30% e, posteriormente, com uma avaliação mais fática e precisa do perfil e evolução dos depósitos, concluiu que poderia ser 15%, uma margem totalmente segura.”

16. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 2,39, 2,37 e 2,29 nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, respectivamente. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 43.205 milhões em 31 de dezembro de 2011, passou para R\$ 47.160 milhões em 31 de dezembro de 2012, representando acréscimo de 0,98%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2013 totalizou R\$ 50.428 milhões, apresentando crescimento de 1,34% em relação ao ano anterior devido, principalmente, aos aumentos de 15,50% da dívida contratual externa, de 0,58% da dívida referente à Lei nº 9.496/97 e de 32,76% da dívida contratual com o BNDES. Na composição da dívida estadual em 2013, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 90,37% em 2012 para 89,69% em 2013, em razão das amortizações realizadas, bem como pelo aumento da participação de outras dívidas (BNDES e dívida externa) na dívida fundada total, devido às liberações de operações de crédito ocorridas. Em seguida, aparece a dívida contratual externa, que representava 6,16% da dívida financeira em 2012 e passou a representar 7,02% em 2013.

17. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da RLR e, por este motivo, vem acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 21.625 milhões em dezembro de 2013. Nessa condição, a atual projeção de pagamento do serviço, indica que o Estado deverá começar a pagar o resíduo acumulado do refinanciamento do principal bem como o resíduo relativo ao refinanciamento de bancos a partir de 2014, liquidando-os em 2028. Deve-se ressaltar que somente a partir de 2014 os pagamentos do Estado serão suficientes para amortizar parte do principal, e do refinanciamento de bancos. Para ambas as dívidas, os saldos devedores serão liquidados nos 120 meses seguintes ao final do prazo inicial de 360 meses. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 sem usufruir do limite de comprometimento da RLR.

18. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de forma a equilibrar as finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultado primário negativo de R\$ 1.431 milhões em 2014, e resultados primários positivos de R\$ 844 milhões em 2015 e R\$ 1.363 milhões em 2016, que, somados com as fontes de financiamento, não são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados. Assim, embora a estrutura do Programa pretenda viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes, a programação orçamentária e financeira reflete o esforço de ajuste considerado possível, prevendo deficiências de R\$ 2.147 milhões, R\$ 1.249 milhões e R\$ 1.149 milhões nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Com relação a esse assunto, o Estado expõe, em Nota Técnica específica, a forma como pretende financiar os atrasos/deficiência projetados bem como as suas causas nos seguintes termos:

“Para o período de acentuado acréscimo de despesa, a estratégia para financiar a deficiência financeira será a combinação de ações já empregadas no passado, tais como:

- Esforço adicional ao projetado de arrecadação de receitas próprias e outras fontes de receitas para substituir despesas projetadas com recursos do Tesouro do Estado, tais como convênios, operações de crédito, etc;*
- Reprogramação de despesas;*

W

- Utilização de recursos disponíveis no caixa decorrente de encaixes de fluxos diferidos no tempo.

Dentre os recursos disponíveis no caixa único estão parte dos depósitos judiciais. O volume de depósitos judiciais é crescente ao longo do tempo, atualmente o valor é da ordem de R\$ 9,1 bilhões (em outubro de 2014). Desse valor, 15% servem de lastro mínimo para os resgates de depósitos, estando o restante disponível para compor o sistema integrado de caixa do Estado.

Para o depositante, parte no processo judicial, nada se altera. O valor de seu depósito continua sendo remunerado com a garantia do Estado de que poderá ser resgatado ao término da lide.

Outras medidas proporcionarão ingressos extras. Tais como: cessão de créditos de Ativos do Estado, o recebimento pelo Estado da folha de ex-autárquicos da CEEE, mediante contrapartida de valor calculada atuarialmente; federalização do excedente acionário da CEEE, emissão de debêntures, extinção de fundos inoperantes, entre outras.”



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

